LEI Nº 120/99

Fixa o valor da Gratificação Mensal aos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, é fixada a quantia de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) a título de Gratificação Mensal a cada um dos 05 (Cinco) Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - A Gratificação Mensal de que trata o Artigo 1º desta Lei, será devida ao membro que efetivamente tenha, no mês, desempenhado suas funções de Conselheiro, e lhe será paga até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Betânia Maria Canei